



**EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2018**  
**PROCESSO Nº0015028**  
**PREÂMBULO**

1

O **MUNICÍPIO DE COMENDADOR GOMES - MG**, através do **Departamento Municipal de Administração e Planejamento – Comissão Permanente de Licitação** nomeada pela Portaria nº 911 de 02 de Janeiro de 2018 e de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, atendendo a **Setor de Obras, TORNA PÚBLICO** que fará realizar Licitação na Modalidade **Tomada de Preços**, do tipo menor preço (art. 45, §1º, inc. I – Lei 8.666/93), sob o regime de empreitada por **MENOR PREÇO GLOBAL** (art. 10, inc. II, letra “a” – Lei 8.666/93), com finalidade de a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE OBRAS E ENGENHARIA, PARA CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DA TERCEIRA IDADE, COM ÁREA TOTAL A CONSTRUIR DE 492,42 M², E ESPECIFICAÇÕES CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO"**. A abertura dos envelopes dar-se-á no dia 20 de Setembro de 2018 às 10h00min, na Sala de Licitações localizada na Pça. Manoel Bertoldo da Silva nº 31 – Centro. O Edital completo estará à disposição dos interessados, através da Comissão Permanente de Licitações. Informações: e-mail: [licita@comendadorgomes.mg.gov.br](mailto:licita@comendadorgomes.mg.gov.br), no horário de 07h00 às 13h00min.

**CADASTRAMENTO PRÉVIO:**

Os proponentes deverão estar cadastrados, ou realizarem o cadastramento até o terceiro dia anterior a abertura das propostas, comprovando estarem atuando no ramo de atividade pertinente ao objeto licitado, no horário de 08:00 às 12:00 horas, de segunda a sexta-feira, que emitirá Certificado de Registro Cadastral, observado o prazo de validade. Na oportunidade deverão ser entregues os seguintes documentos conforme estipulado no edital item 4.4 – Habilitação Jurídica (alíneas “a”, “b” e “c”); item 4.5 – Regularidade Fiscal e Trabalhista (e alíneas).

**As empresas que tem CRC emitido pelo município deverão apresentar as certidões que por ventura estejam vencidas, ou procurar a prefeitura antecipadamente e atualizar o CRC.**

Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante, não sendo permitido que um único representante possa responder por mais de uma empresa participante do certame.



## SUMÁRIO:

### CONDIÇÕES ESPECÍFICAS:

- 01 – OBJETO
- 02 – DATA, HORA E LOCAL PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES
- 03 – DO VALOR E DA FONTE DE RECURSO
- 04 – ENVELOPE Nº 001 – HABILITAÇÃO
- 05 – ENVELOPE Nº 002 – PROPOSTA DE PREÇOS
- 06 – PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

### CONDIÇÕES GERAIS:

- 07 – CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO
- 08 – BENEFÍCIOS DAS LEIS COMPLEMENTARES 123/2006 e 147/2014
- 09 – PROCEDIMENTO DA SESSÃO DE JULGAMENTO
- 10 – JULGAMENTO
- 11 – PROCEDIMENTO DE JULGAMENTO PARA ME e EPP.
- 12 – IMPUGNAÇÕES E RECURSOS
- 13 – PAGAMENTO
- 14 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
- 15 – DA CAUÇÃO DE GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO
- 16 – FISCALIZAÇÃO
- 17 – PRAZOS, GARANTIAS E CONDIÇÕES REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS
- 18 – DISPOSIÇÕES GERAIS

### ANEXOS:

- ANEXO I – A – CARTA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
- ANEXO I- B - ATESTADO DE VISTORIA – VISITA TÉCNICA
- ANEXO II – MEMORIAL DESCRITIVO
- ANEXO III – A – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA (PDF)
- ANEXO III – B – CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO (PDF)
- ANEXO IV - FOLHA DE CÁLCULO DE INDICADORES FINANCEIROS
- ANEXO V - DECLARAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO PERMANENTE DO RESPONSÁVEL TÉCNICO DA EMPRESA
- ANEXO VI - CARTA – PROPOSTA COMERCIAL
- ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE NÃO ENQUADRAMENTO NAS VEDAÇÕES DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006
- ANEXO VIII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO LOCAL E



## CONDIÇÕES

**ANEXO IX – MINUTA DE CONTRATO**

**ANEXO X - A - CCTI - PROJETO ARQUITETÔNICO FOLHA 01-02** (Disponível em mídia PDF – parte integrante deste edital)

**ANEXO X - B -CCTI - PROJETO ARQUITETÔNICO FOLHA 02-02** (Disponível em mídia PDF – parte integrante deste edital)



## CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

### 1. OBJETO

O objeto da presente licitação é a "**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE OBRAS E ENGENHARIA, PARA CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DA TERCEIRA IDADE, COM ÁREA TOTAL A CONSTRUIR DE 492,42 M<sup>2</sup>, E ESPECIFICAÇÕES CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO**", conforme especificações no Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e Cronograma Físico Financeiro, que se encontram à disposição dos licitantes na sala de licitações localizada na Praça Manoel Bertoldo da Silva nº 31, Comendador Gomes-/MG.

4

### 2. DATA, LOCAL E HORA PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

**21** – No dia, hora, e no local mencionados no preâmbulo deste Edital, os licitantes entregarão os envelopes (HABILITAÇÃO e PROPOSTA), referentes a esta Tomada de Preços. (20 de Setembro de 2018 às 10h00min).

**22** – Em nenhuma hipótese serão recebidos quaisquer dos envelopes fora do prazo estabelecido neste Edital.

**23** – Os envelopes (HABILITAÇÃO e PROPOSTA) serão entregues separadamente, devendo estar **lacrados, rubricados**, contendo na parte externa, além da **Razão Social completa do proponente (CNPJ)** os seguintes dizeres:

Prefeitura Municipal de Comendador Gomes - Tomada de Preços nº. 03/2018  
Processo Nº 0015028  
Envelope nº. 001 – HABILITAÇÃO  
Razão Social da Empresa – CNPJ - Endereço

Prefeitura Municipal de Comendador Gomes - Tomada de Preços nº. 03/2018  
Processo Nº 0015028  
Envelope nº. 002 – PROPOSTA DE PREÇOS  
Razão Social da Empresa – CNPJ - Endereço



**24** – O Envelope nº. 001 – HABILITAÇÃO – deverá conter as informações/documentos exigidos no item 4 deste Edital, e o Envelope nº. 002 – PROPOSTA DE PREÇOS – deverá conter os documentos/informações exigidos no item 5 deste Edital.

**25** – Será de inteira responsabilidade dos proponentes o meio escolhido para a entrega à Comissão Permanente de Licitação os envelopes acima, não sendo consideradas quaisquer propostas recebidas intempestivamente, ainda que em razão de caso fortuito, força maior ou fato de terceiros.

**26** – Não será considerada, para qualquer efeito, a data em que tenham sido postados os envelopes ou a entrega em local diverso do endereço indicado.

### **3. DO VALOR E DA FONTE DE RECURSOS**

**3.1** – O valor máximo estimado e aceitável para as obras e serviços objeto do presente Edital, conforme Planilha Orçamentária Básica da Prefeitura Municipal de Comendador Gomes é o seguinte:

**"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE OBRAS E ENGENHARIA, PARA CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DA TERCEIRA IDADE, COM ÁREA TOTAL A CONSTRUIR DE 492,42 M<sup>2</sup>, E ESPECIFICAÇÕES CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO", no valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais).**

– Recurso Proveniente:

**02.01.08.01.08.241.0013.07.1036.4.4.90.51.0000 - Obras e Instalações**

**3.2** – O mês base do orçamento será o da data da abertura do envelope contendo a proposta de preços.

### **4. ENVELOPE Nº. 001 – HABILITAÇÃO**

**4.1** – As empresas que se fizerem representar deverão fazê-lo através de um Diretor ou sócio-gerente munido de **cópia** de Contrato Social, Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral - Cartão CNPJ, disponibilizado pela RFB e documentação de identidade (RG, CNH), **ou ainda**, através de um representante munido de procuração, com firma



reconhecida, com poderes específicos para a presente licitação, acompanhados de documento de identificação; os documentos (exceto Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral - Cartão CNPJ) deverão estar Autenticados ou munidos de Original para Autenticação do Servidor.

**4.2** – O não cumprimento do item 4.1 não acarretará em inabilitação do licitante, podendo, se atendidas as exigências deste Edital, competir em igualdade de condições, porém, o representante será mero portador das referidas propostas, não tendo direito a voz, voto e a responder pelo mesmo.

**4.3** – Os licitantes deverão apresentar no Envelope nº 001 – HABILITAÇÃO, Carta de Apresentação de Documentos de Habilitação, conforme modelo **Anexo I - A**, contendo as seguintes informações:

#### **Relação dos documentos de Habilitação;**

- a) **Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo de Habilitação;**
- b) **Declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º. da Constituição Federal;**
- c) **Declaração de que dispõe, ou tem condições de dispor até a data da assinatura do Contrato e consequente emissão da Ordem de Serviço, de máquinas, equipamentos e pessoal técnico necessário ao cumprimento das obras e serviços objeto desta licitação, bem como aceitação das condições gerais e especiais deste Edital.**

#### **4.4 – Habilitação Jurídica:**

- a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e seus termos aditivos, devidamente registrados, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou Registro Comercial no caso de firma individual;
- b) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Atestado de Visita Técnica Emitido pela Prefeitura Municipal de Comendador Gomes.

**4.4.1** – Os documentos constantes do item 4.4, alíneas “a”, “b” e “c” (Habilitação Jurídica),



poderão ser substituídos pelo Certificado de Registro Cadastral emitido pelo Setor de Licitação, **OBSERVADO OS PRAZOS DE VALIDADE.**

**4.4.2 - As empresas que tem CRC emitido pelo município deverão apresentar as certidões que por ventura estejam vencidas, ou procurar a prefeitura antecipadamente e atualizar o CRC.**

7

#### **4.5 – Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

- a) Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral - Cartão CNPJ, disponibilizado pela RFB;
- b) Prova de Regularidade (certidão) com a Fazenda Municipal (sede da empresa);
- c) Prova de Regularidade (certidão) com a Fazenda Estadual (sede da empresa);
- d) Certidão de Quitação de Tributos Federais, que será efetuada mediante apresentação da certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União - DAU- conforme Portaria MF nº. 358 de 05 de setembro de 2014;
- e) Prova de Regularidade (certidão) com o FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço) emitido pela Caixa Econômica Federal;
- f) Prova de Regularidade (certidão) de Débitos Trabalhistas - CNDT, conforme Lei 12.440/2011;
- g) Certificado de Registro Cadastral (CRC) Emitido pela Comissão Permanente de Licitações – CPL.

#### **4.6 – Qualificação econômico-financeira:**

- a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, datada de até 60 (sessenta) dias da abertura desta Tomada de Preços;
  - Se a licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome desta, exceto aqueles que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz
- b) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, devidamente registrado na Junta Comercial, já exigíveis e apresentado na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por ou balancetes ou balanços provisórios. O balanço das empresas Sociedades Anônima ou por Ações, deverá ser apresentado em publicação no “Diário Oficial”, enquanto as demais deverão apresentar o balanço autenticado,



certificado por contador registrado no Conselho de Contabilidade, mencionando, expressamente o número do “Livro Diário” e folha em que cada balanço se acha regularmente transcrito;

- c) As empresas com menos de 01 (um) ano de existência deverão apresentar balanços de constituição e balancetes do mês anterior ao da realização da presente Licitação, autenticados por profissional credenciado;
- d) Comprovação de prestação de garantia para manutenção da proposta, no valor de **R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), relativo a 1% do valor estimado da obra**, com validade de 60 (sessenta) dias a partir da data de apresentação das propostas em uma das modalidades: em dinheiro (espécie ou cheque administrativo), seguro garantia, fiança bancária e títulos da Dívida Pública, este último, devendo criteriosamente se dar na forma do Artigo 56, § 1º, I da Lei 8.666/93. Em se tratando de dinheiro, este deverá ser depositado no banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Ag.: nº0934 – Operação 006 - Conta Corrente nº37-7. Os documentos comprobatórios da prestação da garantia de proposta deverão ser inclusos no **envelope 001 (HABILITAÇÃO)**;
- e) A comprovação da boa situação financeira será considerada através da constatação dos índices de Liquidez Geral (LG), Índice de Endividamento (EN) e Solvência Geral (SG), conforme condições abaixo:
- Índice de Liquidez Geral (LG) superior ou igual a 1,5 (hum inteiro e cinco décimos);
  - Índice de Endividamento (EN) inferior ou igual a 0,5 (cinco décimos);
  - Solvência Geral (SG) superior ou igual a 1,5 (hum inteiro e cinco décimos).

4.6.1 - Os índices relacionados acima serão apurados a partir do balanço patrimonial referido no item 4.6 “b” e será apurado na forma indicada no Anexo IV.

4.6.2 - As empresas que apresentarem resultados inferiores em qualquer dos índices referidos na alínea “e”, quando de suas habilitações deverão comprovar, considerados os riscos para a administração e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo, na forma dos § 2º e 3º do artigo 31 da Lei nº. 8.666/93, como exigência imprescindível para sua Classificação.

4.6.3 – O Município devolverá aos licitantes o valor depositado conforme solicitado no item 4.6 alínea “d”, em até 02 (dois) dias úteis após a homologação deste processo licitatório.





#### 4.7 – Qualificação Técnica:

- a) Registro ou Inscrição, acompanhados de comprovante de quitação da empresa e do(s) Responsável (is) Técnico(s), no Conselho Regional de Engenharia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo CAU/BR, do exercício vigente, sendo inválido o documento que não apresentar rigorosamente a situação atualizada da Empresa, conforme Resolução 266/79 do CONFEA;
- b) Comprovação de o licitante possuir em seu quadro permanente, na data de entrega da proposta, profissional, detentor de atestado de responsabilidade técnica compatível em complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto licitado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA ou CAU/BR, da região onde os serviços foram executados, **observado, ainda, a parcela de maior relevância e de valor significativo;**
- c) A Comprovação de que o profissional faz efetivamente parte do quadro técnico da empresa será feita pela apresentação de cópia da ART de desempenho de cargo/função ou documento equivalente, ou ainda do Contrato de prestação de serviço entre o licitante e o profissional detentor do acervo técnico com firma reconhecida do profissional;
- d) Declaração que realizará Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção Civil – PCMAT, conforme estabelecido na Norma Regulamentadora – NR 18 do Ministério do Trabalho e Emprego.

**4.8 – Para fins de comprovação de atestado de responsabilidade técnica compatível com o serviço licitado previsto no item 4.7 “b”, com base no art. 30 §2º da lei nº. 8.666/93, define-se como parcela de maior relevância e de valor significativo, visto a complexidade da obra, o seguinte:**

- **Realização de Obra de Construção.**

#### 4.9 – Visita Técnica:

4.9.1. É obrigatória a VISITA TÉCNICA do licitante ao local da obra, ocasião em que será fornecido aos interessados o Atestado de Visita Técnica, documento indispensável a ser apresentado no envelope “**Documentação de Habilitação**”.

4.9.2. A finalidade da visita é o conhecimento de todas as informações e das condições locais em que os serviços serão prestados, bem como demais esclarecimentos necessários



à formulação da proposta e à futura execução do objeto.

4.9.3. A visita técnica poderá ser realizada no período de segunda a sexta-feira, até o dia 19/09/2018, horário de 08:00 às 12:00 horas, pelo Engenheiro responsável ou representante legal da Empresa.

4.9.3.1. A visita deverá ser efetuada por responsável técnico da licitante, ou do representante legal da empresa no dias e horários previstos no item 4.9.3, no endereço Rua São Sebastião, nº 217, esq. c/ Av Idelfonso Luiz de Freitas – Centro neste município. Para tanto o licitante deverá enviar um e-mail antecipadamente a CPL, para marcar a data de visita.

4.9.3.2. A não comprovação na data de abertura que foi realizada a visita técnica, a empresa será inabilitada.

**4.10** – Declaração do responsável técnico firmando compromisso de acompanhamento permanente dos serviços objeto desta Tomada de Preços, conforme modelo no Anexo V deste Edital.

**4.11** – Não será permitida a indicação de um mesmo responsável técnico para mais de uma empresa participante do certame.

**4.12** – Caso a empresa licitante seja isenta de algum documento exigido no presente Edital, deve a mesma fazer prova à exigência, dentro do envelope, através de declaração do órgão expedidor do aludido documento.

## **5. ENVELOPE Nº 002 – PROPOSTA DE PREÇOS**

**5.1** – No Envelope nº 002 deverá conter a Carta Proposta Global, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, apresentada conforme modelo Anexo IV, obedecendo, ao que se segue, **sob pena de desclassificação**:

- a) Preço Global em algarismo e por extenso, para execução do objeto desta licitação, observando as especificações técnicas, planilha orçamentária e demais condições previstas neste Edital e seus anexos. Em caso de divergência entre o preço expresso em algarismo e o por extenso, será levado em consideração o preço do último;
- b) Planilha orçamentária **assinada pelo representante legal da proponente e pelo responsável técnico**, com especificações unidades e quantidades, em que constarão todos os preços unitários e totais, incluindo todas as despesas diretas e indiretas correspondentes, bem como o preço total para execução das obras objetivadas com valores monetários em reais, por item, respeitada a Planilha



- Orçamentária à disposição na CPL;
- c) Composição da taxa BDI (Bonificação e Despesas Indiretas), discriminada conforme, sendo vetada a inclusão de Contribuição Social Sobre Lucro Líquido – CSLL e Imposto de Renda de Pessoa Jurídica, nesta composição e Composição de Encargos Sociais;
  - d) Cronograma físico-financeiro da obra, cujo prazo de execução e valor total da obra deverá ser coincidente com a proposta apresentada.

**5.2** – As propostas terão validade não inferior a 60 (noventa) dias contados da data de abertura da licitação.

**5.3**– O preço global compreende ainda todas as despesas necessárias à perfeita realização dos serviços, cobrindo todos os custos de mão de obra, encargos sociais e fiscais, despesas diretas e indiretas, bem como aquelas indispensáveis para proporcionar e manter a higiene e segurança dos trabalhos;

**5.4**– A documentação deverá ser apresentada em original ou cópia por qualquer processo de autenticação, sendo vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da documentação.

## **6. PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO**

**6.1** – Homologada a licitação e após o decurso do prazo para a interposição dos recursos e suas respectivas decisões, será a proponente vencedora convocada para assinar o Contrato, nos termos do Artigo 64 da Lei 8.666/93.

**6.2** – O início dos serviços deverá se dar imediatamente após o recebimento da Ordem de Serviço pela proponente vencedora, expedida pela Setor de Obras, após o empenho do Contrato e apresentação pela empresa da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica), referente à responsabilidade pela execução da obra/serviço e execução de instalações dos séricos previstos no contrato. A ART ou RRT deverá estar devidamente paga e assinada pelo responsável técnico da contratada.

**6.3** – A fiscalização fornecerá, junto com a Ordem de Serviço, arquivos em meio magnético contendo os projetos necessários à execução das obras, dos quais a contratada deverá imprimir no mínimo uma cópia de cada arquivo e deixar na obra para consulta dos profissionais da obra.

**6.4** – A proponente vencedora, julgando insuficientes os elementos fornecidos, deverá



solicitar por escrito, explicações e novos dados, dentro do prazo de até 8 (oito) dias, contados do recebimento dos elementos da fiscalização. Nesse caso, o prazo de execução será contado a partir da data de recebimento dos esclarecimentos solicitados, se os mesmos impedirem o início dos serviços.

**6.5 – O prazo total para Execução das Obras e vigência do Contrato será de 180 (cento e oitenta),** contados a partir do 8º. dia da data de recebimento da Ordem de Serviço pela CONTRATADA, podendo ser suspenso mediante justificativa devidamente fundamentada emitida pelo titular do Setor de Obras, caso ocorra qualquer das hipóteses previstas no §1º, do artigo 57, da lei 8.666/93. Somente se iniciam ou vencem os prazos estabelecidos em dia de expediente.

12

## CONDIÇÕES GERAIS

### 7. CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

**7.1 –** Somente poderão participar desta Licitação as empresas que atenderem todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos, além das disposições legais, independentemente de transcrição e que desenvolvam as atividades objeto desta licitação.

**7.2 – Não será admitida a participação nesta licitação de empresas:**

- a) que estejam cumprindo pena de suspensão temporária de participação em licitação e/ou impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal;
- b) que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com qualquer órgão público;
- c) que estejam sob falência, concordata, dissolução ou liquidação;
- d) que se subsumem nas disposições do Artigo 9º e inciso V do Artigo 27 da lei nº 8.666/93;
- e) em consórcio.

**7.3 –** Os documentos poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de nota ou por membro da Comissão Permanente de Licitação, Pregoeiro ou da Equipe de Apoio. A autenticação da Comissão Permanente de Licitação se dará até o horário da abertura do certame.

**7.4 –** Não será realizado por esta Comissão de Licitação autenticação de documentação baseada em cópia autenticada, devendo para tanto, ser apresentado documento original.



**75** – Quanto às certidões retiradas por meio eletrônico, não será permitido cópia autenticada, devendo ser apresentado documento original.

## **8. BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006 e147/2014**

**8.1** – Os licitantes que invocarem a condição de microempresas ou empresas de pequeno porte para fins de exercício de quaisquer dos benefícios previstos na Lei Complementar 123/2006 e alterações, deverão apresentar no **Envelope nº. 001 – HABILITAÇÃO**, os seguintes documentos:

- a) declaração de que não está incurso em nenhuma das vedações do art. 3º. § 4º. da Lei Complementar nº. 123/2006, conforme Anexo VII;
- b) certidão expedida no presente exercício pelo Órgão competente, a saber: Registro de Empresas Mercantis (Junta Comercial) ou Registro Civil de Pessoas Jurídicas (Cartório), conforme o caso, do local onde a pessoa jurídica tenha sido registrada, atestando que a empresa se enquadra na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, na forma do artigo 3º. da Lei Complementar 123/2006.

**8.2** – Em caso de restrição quanto à documentação de regularidade fiscal, para que a microempresa ou empresa de pequeno porte regularize sua documentação fiscal, ser-lhe-á assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial será declarado a partir do momento em que a licitante for declarada arrematante, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração, na forma do art. 43 § 1º. da Lei Complementar nº. 123/2006 e147/2014.

**8.3** – Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte não regularize sua documentação fiscal no prazo estabelecido no item 8.2 decairá seu direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da lei 8.666/1993 e suas alterações, sendo facultado a Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação, na forma do art. 43 § 2º. da Lei Complementar nº. 123/2006 c/c o art. 64 § 2º. da Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações.

## **9. PROCEDIMENTO DA SESSÃO DE JULGAMENTO**

**9.1** – No dia, hora e local designado no Preâmbulo deste Edital, na presença dos licitantes e demais pessoas que queiram assistir ao ato, a Comissão Permanente de Licitação receberá, em envelopes distintos, devidamente identificados, rubricados e lacrados, os



documentos exigidos para a Habilitação e a Proposta, os quais serão rubricados pelas licitantes presentes e pela Comissão.

**9.2** – Cada licitante poderá participar com apenas um representante legal ou credenciado junto à mesa. Depois da hora marcada para recebimento dos documentos e propostas, iniciado a sessão pública, nenhum licitante, documento ou proposta será recebido pela Comissão.

**9.3** – Serão abertos, primeiramente, os envelopes contendo a documentação da habilitação, que será verificada e rubricada pela Comissão e Licitantes. Caso a Comissão julgue necessário, poderá suspender a reunião para análise da documentação, diligências e consultas, marcando nova data e horário para dar prosseguimento aos trabalhos, comunicando sua decisão às licitantes.

**9.4** – Ocorrendo à hipótese prevista no item anterior, todos os envelopes que contenham as propostas, ficarão em poder da Comissão Permanente de Licitação, devidamente lacrados e rubricados pela Comissão e representantes das licitantes, até que seja decidida a habilitação.

**9.5** – A Comissão manterá em seu poder os envelopes contendo as propostas de preços das licitantes inabilitadas devidamente fechados e rubricados, até o término do período recursal de que trata o inciso I, do Art. 109, da Lei nº 8.666/93.

**9.6** – Completada a fase de Habilitação e decididos os recursos administrativos ocasionalmente interpostos, a Comissão Permanente de Licitação devolverá às licitantes inabilitadas os envelopes nº 02 - "PROPOSTA" - intactos. A Comissão Permanente de Licitação ficará com as propostas das empresas inabilitadas que não estejam presentes na sessão de abertura, por um período de até 15 (quinze) dias, que decorridos, serão incinerados.

**9.7** – Não havendo licitantes inabilitadas ou se todas as inabilitadas manifestarem desistência expressa de interpor recurso, intenção esta que constará em ATA a ser lavrada e assinada por todas as licitantes presentes, ou se transcorrido o prazo legal sem interposição de recurso, ou ainda após o esgotamento do procedimento recursal, proceder-se-á a abertura das propostas, em sessão pública, sendo as mesmas rubricadas, folha por folha, por representantes indicados pelas licitantes, na presença da Comissão, que as autenticará com suas rubricas. Caso a Comissão julgue necessário poderá suspender a reunião, marcando nova data em que comunicará sua decisão às Licitantes.



**9.8** – Ocorrendo a inabilitação de todas as licitantes ou a desclassificação de todas as propostas, a Comissão Permanente de Licitação poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de documentos e propostas escoimados das causas da inabilitação ou desclassificação das propostas, conforme dispõe o Artigo 48, § 3º da Lei 8.666/93.

15

**9.9** – Não serão aceitas, após o término da fase de habilitação, os pedidos de retirada de proposta, que será considerada em todos os seus efeitos obrigacionais, sujeitando-se ao julgamento até o final do certame, observado o disposto no art. 43, § 6º da Lei nº8.666/93.

**9.10** – A Comissão Permanente de Licitação reserva-se ao direito de efetuar diligências com a finalidade de verificação de autenticidade e veracidade dos documentos e das informações apresentadas nas propostas.

**9.11** – Qualquer licitante, através de seu representante legal, poderá fazer constar em ata seus reclames, ficando a critério do Presidente da Comissão Permanente de Licitação considerá-las ou não, não possuindo efeito de recurso, que tem o seu próprio procedimento.

## **10. JULGAMENTO**

**10.1** – O julgamento terá início com a abertura dos envelopes de proposta, e será feita através do exame dos documentos apresentados, abrindo-se vistas às licitantes, a fim de que, juntamente com a Comissão, rubriquem os documentos.

**10.2** – No julgamento das propostas, a Comissão Permanente de Licitação levará em consideração os critérios objetivos definidos no Edital, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos pela Lei nº 8.666/93.

**10.3** – O julgamento da Licitação será realizado em 02 (duas) fases:

- a) Verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do Edital e com os preços correntes no mercado, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis;
- b) Classificação das propostas de acordo com o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**.



**10.4** – Será considerada vencedora a licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste Edital e ofertar o **Menor Preço Global**.

**10.5** – Em caso de absoluta igualdade de preços entre duas ou mais propostas, como critério de desempate, a classificação se fará por meio de sorteio, no ato da sessão, na presença dos representantes presentes, nos moldes do §2º do artigo 45 da Lei 8.666/93.

**10.6** – Erros aritméticos serão retificados de acordo com a seguinte base: se houver discrepância entre os valores propostos, prevalecerá o montante por extenso. Em caso de erro no total, prevalecerá o preço unitário. Se o proponente não aceitar a correção do erro, sua proposta será rejeitada.

**10.7** – A Administração Pública, através do Exmº. Sr. Prefeito Municipal, poderá desclassificar o licitante até a assinatura do Contrato por despacho fundamentado, sem direito à indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se tiver conhecimento de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento da licitação que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa.

**10.8** – Serão desclassificadas propostas que:

- a) Não atendam às exigências deste Edital ou imponham condições;
- b) Sejam omissas, vagas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;
- c) Cujo preço global for superior aos do orçamento base do Município ou inferior a 0,70 (zero vírgula setenta) vezes o valor do orçamento básico do Município. Para julgamento dos valores excessivos ou inexequíveis será considerado o valor orçado pela Administração.

## **11. PROCEDIMENTO DE JULGAMENTO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

**11.1** – Em caso de participação de licitante que detenha condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº. 123/2006 e 147/2014 serão adotados os seguintes procedimentos:

- será assegurada como critério de desempate, preferência na contratação para as microempresas ou empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e





empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

**11.2** – Para efeito do disposto no item acima, ocorrendo empate, proceder-se-á da seguinte forma:

- a) a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame;
- b) não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte conforme previsto na alínea “a” deste item, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrarem nos termos da Lei Complementar nº. 123/2006, observando a ordem classificatória, para exercício do mesmo direito;
- c) no caso de igualdade de valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte, será realizado sorteio entre elas para se identificar aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta.

**11.3** – Na hipótese de não contratação nos termos previstos no item 11.1, o objeto será adjudicado em favor da licitante originalmente vencedora do certame.

**11.4** – O disposto neste item somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não for apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

## **12. IMPUGNAÇÕES E RECURSOS**

**12.1**– Dos atos relacionados a este procedimento licitatório cabem os recursos previstos na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, sendo a autoridade superior para o recurso o Exmo. Sr. Prefeito Municipal, por intermédio da Presidente da Comissão Permanente de Licitação, que poderá reconsiderar a sua decisão ou fazê-lo subir, devidamente informado. **O REFERIDO RECURSO DEVERÁ SER PROTOCOLADO NO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, NO ENDEREÇO CONSTANTE NO PREÂMBULO DESTE EDITAL, NO HORÁRIO DE 07h30min ÀS 12h30min**, observado os prazos previstos Lei nº 8.666/1993.

**12.2**– Decairá do direito de impugnar o Edital, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura das propostas, no mesmo horário e local indicado no item anterior.



**123**– O recurso será julgado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, ou, em seu impedimento, por seu substituto legal, utilizando-se, quando necessário, de setores técnicos na busca de subsídios, salvo hipótese de reconsideração da Comissão Permanente de Licitação, que deverá ser deferida no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

18

**124** – Os recursos deverão observar os seguintes critérios:

- a) Serem dirigidos ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, devidamente fundamentados e, se for o caso, acompanhados de documentação pertinente;
- b) Serem assinados por representante legal do licitante ou Procurador, com poderes específicos, hipótese em que deverá ser anexado o instrumento procuratório.

**125**– **NÃO SERÃO CONHECIDAS AS IMPUGNAÇÕES E RECURSOS PROTOCOLADOS FORA DO LOCAL PREVISTO NO PREÂMBULO DESTE EDITAL, APRESENTADOS FORA DO PRAZO LEGAL E/OU SUBSCRITOS POR REPRESENTANTE NÃO HABILITADO LEGALMENTE OU NÃO IDENTIFICADO NO PROCESSO PARA RESPONDER PELO PROPONENTE.**

**126**– Os recursos contra decisões da Comissão Permanente de Licitação terão efeito suspensivo, na forma do Artigo 109 § 2º. da Lei nº.8.666/93.

### **13. PAGAMENTO**

**13.1**– O pagamento dos serviços a serem executados, será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, após as medições, nos termos do Contrato.

- a) – O pagamento só será efetuado mediante Medição atestado pelo setor de Engenharia da prefeitura e apresentação da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços.

**13.2**– A Nota Fiscal deverá ser apresentada após a expedição do Termo de Recebimento Definitivo pelo Setor requisitante.

**13.3**– Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal (is), o(s) mesmo(s) será (ao) devolvido(s) à **CONTRATADA** para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.



**13.4**– A **CONTRATANTE** poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela **CONTRATADA**, em decorrência de inadimplemento contratual ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

19

**13.5** – O pagamento será efetivado mediante depósito em qualquer agência da rede bancária indicada pela **CONTRATADA**.

**13.6**– O CNPJ constante do respectivo processo e o CNPJ da conta bancária deverão ser coincidentes. Não serão efetuados créditos em contas:

- a) de empresas associadas;
- b) de matriz para filial;
- c) de filial para matriz;
- d) de sócio;
- e) de representante;
- f) de procurador, sob qualquer condição.

**13.7**– É vedada a antecipação de quaisquer pagamentos sem o cumprimento das condições estabelecidas neste Contrato.

**13.8**– Nenhum pagamento será efetuado a **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual.

**13.9**– A **CONTRATADA** arcará com todos os custos referentes à mão de obra direta e/ou indireta, acrescidos de todos os encargos sociais e obrigações de ordem trabalhista, recursos materiais, transporte, seguros de qualquer natureza, perdas eventuais, despesas administrativas, tributos e demais encargos necessários a prestação dos serviços objeto deste Contrato.

#### **14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**14.1**– O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Comendador



Gomes/MG, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

**14.2–** A Contratante deve determinar o prazo de aplicação da sanção, contando com o máximo de 5 (cinco) anos, tomando por pressupostos as especificidades de cada caso e a gravidade das condutas apuradas.

**14.3–** As sanções administrativas somente serão aplicadas pela Administração após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia

**14.4–** A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

**14.5–** O prazo para apresentação de defesa prévia será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no artigo 110 da Lei nº.8.666/1993.

**14.6–** O descumprimento das obrigações, o atraso no cumprimento nos prazos contratuais ou sua inexecução total ou parcial, sujeita o contratado a aplicação da penalidade de multa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo e aplicação das demais sanções legais cabíveis.

**14.7–** A multa que será imposta ao contratado inadimplente será aplicada, preferencialmente, observando os seguintes percentuais e diretrizes:

- a) multa moratória de 0,333% (zero vírgula trezentos e trinta e três por cento) por dia de atraso no cumprimento da obrigação, até o limite de 9,99% (nove vírgula noventa e nove por cento), correspondente até o trigésimo dia de atraso, calculado sobre o valor da respectiva parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;
- b) na hipótese de a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor total da contratação ou decorridos mais de 30 (trinta) dias de atraso na execução do objeto pactuado, a nota de empenho será cancelada e o Contrato rescindido, exceto se houver interesse público devidamente justificado da Administração na manutenção da avença, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas na Lei.



- c) Em caso de atraso no cumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor total da contratação.
- d) Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual de 10% (dez por cento), calculado sobre o valor da respectiva parte inadimplente, isto é, sobre a diferença entre o valor total da contratação e o valor da parte do fornecimento já realizado.
- e) Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa do licitante em assinar contrato, ou recusar-se a aceitar ou receber o instrumento equivalente.
- f) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, na hipótese da contratada injustificadamente, desistir da contratação ou der causa à sua rescisão, comportar-se de modo inidôneo, bem como nos demais casos de descumprimento da obrigação contratual, quando a Administração, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

**14.8**– Para os fins da alínea “f” do item 14.7, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90; 92, parágrafo único, 93; 94; 95, parágrafo único; 96 e 97, parágrafo único da Lei nº.8.666/1993.

**14.9**– O atraso, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

**14.10** – A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas neste artigo, acumulando-se os respectivos valores.

**14.11** – A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções administrativas, sendo concedidos os prazos para defesa e recursos aplicáveis à pena mais gravosa.

**14.12** – O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento devido pela Prefeitura Municipal de Comendador Gomes ou cobrada judicialmente, se for o caso. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela Contratada no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da aplicação da sanção.



**14.13** – A Contratante poderá considerar outros fatos, que não o simples atraso na entrega da obra, para entender cancelada a Nota de Empenho.

**14.14** – A empresa licitante deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas no Edital, sujeitando-se às sanções constantes no art. 7º da Lei nº. 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87, inc. II e §1º da Lei nº.8.666/1993.

22

## **15.DA CAUÇÃO DE GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**15.1**– A caução de garantia de execução do Contrato tem por objetivo oferecer garantia à Administração quanto ao fiel cumprimento, pela proponente vencedora, de todas as obrigações direta ou indiretamente vinculadas ao Contrato e ela adjudicado.

**15.2**– A **CONTRATADA** deverá depositar, a título de caução de garantia de execução do contrato, a importância correspondente de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato. Em se tratando de dinheiro, esta deverá ser depositada no banco **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, conta nº 37-7; Ag.: 0934; Op: 006**, devendo o comprovante ser protocolado no Protocolo Geral do Município ou no Departamento Municipal de Licitações.

**15.3**– As garantias sob as formas de Seguro e Carta de Fiança deverão ser registradas no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, às expensas da proponente vencedora, bem como deverão ter a assinatura do representante do segurador ou fiador, conforme o caso, com firma reconhecida e ser protocolado no Protocolo Geral do Município.

**15.4**– As garantias sob a forma de Título da Dívida Pública serão aceitas, desde que tenham sido emitidas sob forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos (Artigo 56, § 1º, I da Lei8.666/93).

**15.5**– A proponente vencedora estará sujeita à prestação de garantia adicional, caso o valor de sua proposta esteja enquadrado no disposto no parágrafo 2º do artigo 48 da Lei 8666/93 com a nova redação da Lei 9.648, de 27/05/98.



**15.6**– O valor da caução e o seu prazo de validade deverão estar permanentemente atualizados até a expedição do Termo de Recebimento Definitivo das Obras e Serviços.

**15.7**– A caução de garantia de execução do Contrato será restituída mediante requerimento da proponente vencedora, após a expedição do Termo de Recebimento Definitivo das Obras e Serviços. Em caso de rescisão do Contrato ou de interrupção dos serviços, não será devolvido o valor da CAUÇÃO DO CONTRATO, a menos que a rescisão ou paralisação decorra por culpa da Administração, nos termos da legislação vigente.

**15.8**– Na hipótese da caução de garantia ser prestada mediante Carta Fiança Bancária, esta deverá ser apresentada com firma reconhecida e conter a expressa renúncia aos benefícios referidos nos artigos 366, 827, 835, 837 e 838 da Lei 10.406/2002 - CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO.

**15.9**– Ocorrendo aumento no valor contratual por acréscimo dos Serviços, respeitado os limites previstos na Lei 8.666/93, a proponente vencedora deverá proceder ao reforço da caução inicial no mesmo percentual estabelecido no item 15.2.

**15.10** – Havendo prorrogação de prazo formalmente admitida pela Administração, deverá a Proponente vencedora reapresentar quaisquer das modalidades de garantia previstas neste Edital e por essa escolhida, de forma a abranger o período de prorrogação, retendo a Administração os créditos da proponente vencedora, enquanto não efetivada tal garantia, o valor a ela correspondente.

**15.11** – A garantia de execução do Contrato deverá ser apresentada pela contratada no ato da assinatura do referido termo (TCU – Acórdão nº. 1883/2011 1ªCâmara).

## **16. FISCALIZAÇÃO**

**16.1**– O acompanhamento e fiscalização para o fiel cumprimento e execução deste Contrato serão feitos por servidor indicado pelo titular da Secretaria Municipal requisitante, a quem caberá a responsabilidade de fazer cumprir, rigorosamente, os prazos, condições e disposições deste Contrato, bem como comunicar às autoridades competentes qualquer eventualidade que gere a necessidade de medidas de ordem legal e/ou administrativa.



**16.1.1** – O representante da CONTRATANTE deverá ser profissional habilitado e com a experiência técnica necessária para o acompanhamento e controle da execução da obra.

**16.2**– Fica reservada ao titular da Secretaria Municipal requisitante a competência para resolver todos e quaisquer casos singulares, duvidosos ou omissos neste contrato, nas normas e em tudo mais que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto deste contrato, garantindo, entretanto, o contraditório e a ampla defesa.

**16.3**– A atuação da Fiscalização em nada restringe a responsabilidade única e integral da **CONTRATADA**, no que concerne aos serviços fornecidos, à execução do Contrato e as implicações próximas ou remotas, perante o **CONTRATANTE** ou terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução do Contrato não implica em co-responsabilidade do **CONTRATANTE**.

**16.4**– A **CONTRATADA** deve permitir e oferecer condições para a mais completa fiscalização do **CONTRATANTE**, fornecendo informações e propiciando o acesso às documentações referentes ao objeto contratado, bem como atendendo as observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

## **17. PRAZOS, GARANTIAS E CONDIÇÕES DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**17.1**– O início dos serviços deverão se dar imediatamente após o recebimento da Ordem de Serviço pela **CONTRATADA**, expedida pelo Setor de Obras após o empenho do Contrato e apresentação pela empresa da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) do Contrato, expedida pelo CREA-MG, ou outra entidade de classe correspondente.

**17.2**– A fiscalização fornecerá, junto com a Ordem de Serviço, todos os elementos indispensáveis ao início das obras, principalmente os dados para locação e documentação técnica.

**17.3**– A **CONTRATADA**, julgando insuficientes os elementos fornecidos, deverá solicitar por escrito, explicações e novos dados, dentro do prazo de até 8 (oito) dias corridos, contados do recebimento dos elementos da fiscalização. Nesse caso, o prazo de execução será contado à partir da data de recebimento dos esclarecimentos solicitados, se os mesmos impedirem o início dos serviços.

**17.4**– O prazo total para Execução das Obras e vigência do Contrato será de no máximo **180 (cento e oitenta) dias**, contados à partir do 8º. dia da data de recebimento da Ordem de Serviço pela **CONTRATADA**, podendo ser suspenso mediante justificativa





devidamente fundamentada emitida pelo titular da Setor de obras, caso ocorra qualquer das hipóteses previstas no §1º, do artigo 57, da lei 8.666/93. Somente se iniciam ou vencem os prazos estabelecidos em dia de expediente.

**17.5**– Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação mantida às demais cláusulas do Contrato e assegurada à manutenção do equilíbrio econômico financeiro da **CONTRATADA**, desde que ocorra algum dos motivos enumerados no art. 57, §1º. da Lei nº. 8.666/93, após ser submetido a apreciação do órgão competente.

**17.6**– A **CONTRATADA** obrigar-se-á a desenvolver a obra objeto deste Contrato sempre em regime de entendimento com a fiscalização, dispondo esta de amplos poderes para atuar no sentido do fiel cumprimento do Contrato.

**17.7**– O servidor indicado pelo titular da **Secretaria Municipal de Obras** – anotar no Diário de Obra, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassem o limite de competência da fiscalização deverão ser solicitados aos seus superiores para adoção de medidas cabíveis.

**17.8**– A **CONTRATADA** deverá manter no local da realização da obra o seu responsável técnico que **OBRIGATORIAMENTE** deverá ser o profissional habilitado junto ao CREA ou outra entidade de classe correspondente, para a execução do Contrato.

**17.9**– Todos os funcionários da **CONTRATADA** só poderão permanecer no local da obra, se estiverem devidamente equipados com Equipamentos de Proteção Individual – EPI, conforme determina cláusula 6.10 da minuta de contrato.

**17.10** – O **CONTRATANTE** poderá exigir a substituição de empregados da **CONTRATADA**, no interesse do cumprimento do Contrato, cabendo o ônus integral à **CONTRATADA**.

**17.11** – Fica a **CONTRATADA** obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, em 05 (cinco) dias e às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução da obra ou de materiais empregados.



**17.12** – A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou comerciais da execução do Contrato, sob pena de não recebimento do valor apurado nas medições, conforme determina a Cláusula Oitava - item 8.11 da minuta de Contrato.

**17.13** – A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferem à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato ou restringir a regularização e uso da obra.

**17.14** – Cabe à **CONTRATADA** permitir e facilitar à fiscalização, a inspeção ao local da obra, em qualquer dia e hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados.

**17.15** – Fica a **CONTRATADA** obrigada a executar as obras, criteriosamente dentro das normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas.

## **18. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**18.1**– Este Edital será regido pelas regras e princípios publicistas, pela Lei nº. 8.666/93 com suas alterações, independente da transcrição das normas vigentes.

**18.1.1** – A Administração poderá antes da assinatura do contrato realizar diligência no sentido de averiguar se a pretensa contratada dispõe de estrutura física e recursos financeiros para o custeio das despesas (mão de obra, matérias-primas, maquinário, tecnologia) necessárias ao cumprimento das obrigações do contrato.

**18.2**– As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

**18.3**– As Empresas que se enquadrarem como Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, deverão se submeter às regras da Lei Complementar nº. 123/2006 e 147/2014, que institui o Estatuto Nacional das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

**18.4**– Os Licitantes deverão ter pleno conhecimento dos termos deste Edital, das condições gerais e particulares do objeto da presente licitação, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da



documentação ou do integral cumprimento do contrato, não sendo aceita reivindicações. Eventuais deficiências no atendimento dos requisitos e exigências para apresentação da documentação serão consideradas de responsabilidade exclusiva dos licitantes.

**18.5**– Todas e quaisquer despesas e/ou custos incorridos pelos licitantes em razão da presente licitação, incluindo os gastos relativos a preparação da documentação, correrão as suas expensas, sendo de exclusiva responsabilidade e risco, ficando o Município isento de qualquer responsabilidade ou ressarcimento, independente do resultado da licitação.

**18.6**– O presente Edital poderá ser obtido no Setor de Licitação, no endereço mencionado no preâmbulo deste Edital, no horário de 07h00min as 13h00min, de segunda a sexta-feira, ou através do e-mail: [licita@comendadorgomes.mg.gov.br](mailto:licita@comendadorgomes.mg.gov.br).

**18.7**– Compete a cada licitante fazer um minucioso exame do Edital, e das condições nele estabelecidas. Todas as divergências, dúvidas ou erros porventura encontrados, para a devida correção ou esclarecimentos, poderão ser apresentados por escrito, a Comissão Permanente de Licitação, no prazo legal, em horário e local previsto no item 12.1, ou informações pelo e-mail: [licita@comendadorgomes.mg.gov.br](mailto:licita@comendadorgomes.mg.gov.br).

**18.8**– A Comissão Permanente de Licitação reserva-se ao direito de efetuar diligências com a finalidade de verificação da autenticidade e veracidade dos documentos e das informações apresentadas nas propostas.

**18.9**– A Comissão Permanente de Licitação solicitará, em qualquer época ou oportunidade, informações complementares, se julgar necessário.

**18.10** – Poderão ser convidados a colaborar com a Comissão Permanente de Licitação, assessorando, quando necessário, profissionais de reconhecida competência técnica, não vinculada direta ou indiretamente a qualquer dos licitantes, bem como qualquer outro servidor desta PMCG.

**18.11** – A Comissão Permanente de Licitação resolverá os casos omissos com base no ordenamento jurídico vigente.

**18.12** – A Comissão Permanente de Licitação, através de seu Presidente, no



interesse público, poderá relevar omissões puramente formais, desde que não sejam infringidos os Princípios da Vinculação ao Instrumento Convocatório e da Isonomia.

**18.13** – Por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, a Administração poderá revogar a licitação, ou anulá-la por ilegalidade, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que tal ato possa gerar obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/93.

**18.14** – No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Comendador Gomes, 22 de Agosto de 2018

**Fabíola Andrade Ferreira**

Presidente da Comissão Permanente de Licitação



## ANEXO I – A – CARTA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

29

### CARTA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

A

Prefeitura Municipal de Comendador Gomes

Att.: Comissão Permanente de Licitação – CPL

**Ref.: Tomada de Preços nº 03/2018 – Processo Nº 0015028**

**Objeto: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE OBRAS E ENGENHARIA, PARA CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DA TERCEIRA IDADE, COM ÁREA TOTAL A CONSTRUIR DE 492,42 M<sup>2</sup>, E ESPECIFICAÇÕES CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO”.**

Prezados Senhores,

Em cumprimento aos ditames editalícios, utilizamo-nos da presente para submeter à apreciação de V. S<sup>as</sup>. os documentos abaixo discriminados, necessários para a licitação referenciada:

(DESCREVER OS DOCUMENTOS)

- Declaramos, sob as penalidades cabíveis, a inexistência de fato impeditivo de nossa habilitação, que temos conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições constantes no presente Edital e seus anexos.
- Declaramos não possuir em nosso quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Lei nº. 9.854/99).
- Declaramos que dispomos de condições de até a data da assinatura do Contrato e consequente emissão da Ordem de Serviço, de máquinas, equipamentos e pessoal técnico



# Prefeitura Municipal de Comendador Gomes

**prefeitura.official@comendadorgomes.mg.gov.br**  
**CNPJ: 18.449.173/0001-57**



necessário ao cumprimento das obras e serviços objeto desta licitação, bem como aceitação das condições gerais e especiais deste Edital.

Comendador Gomes, xx, de \_\_\_\_\_ de 2018

30

Atenciosamente,

---

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

Cargo e Função

FIRMA LICITANTE / CNPJ



**ANEXO I- B - ATESTADO DE VISTORIA – VISITA TÉCNICA**  
**(MODELO)**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2018**

**Processo nº 0015028**

**ATESTADO DE VISTORIA – VISITA TÉCNICA**

31

**Objeto: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE OBRAS E ENGENHARIA, PARA CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DA TERCEIRA IDADE, COM ÁREA TOTAL A CONSTRUIR DE 492,42 M², E ESPECIFICAÇÕES CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO”.**

A Prefeitura Municipal de Comendador Gomes/MG, por intermédio da CPL e Departamento Municipal de Obras, atestam, para fins de habilitação previsto no edital da Tomada de Preços nº 03/2018 que a licitante \_\_\_\_\_, inscrita sob o CNPJ de nº \_\_\_\_\_, representada neste ato por (representante legal ou profissional técnico), portador do CPF de nº \_\_\_\_\_, CREA de nº \_\_\_\_\_, realizou visita técnica nos locais de execução dos serviços objeto do certame, através de profissional devidamente qualificado e credenciado, ficando ciente de todas as condições a serem consideradas na formulação da proposta comercial, referente ao edital de licitação.

Por ser verdade firmamos o presente atestado.

Comendador Gomes, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Servidor Membro da CPL

\_\_\_\_\_  
Representante Legal/Responsável técnico  
CPF



## ANEXO II – MEMORIAL DESCRITIVO

Ref.: Tomada de Preços nº 03/2018 – Processo Nº 0015028

Objeto: “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE OBRAS E ENGENHARIA, PARA CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DA TERCEIRA IDADE, COM ÁREA TOTAL A CONSTRUIR DE 492,42 M<sup>2</sup>, E ESPECIFICAÇÕES CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO**”.

**OBRA: Construção de Centro de Convivência para Terceira Idade**  
**Local: Rua São Sebastião nº 217 esq. c/ Av. Idelfonso Luiz de Freitas - Centro**  
**Município de Comendador Gomes/MG**  
**Proprietário: O Município de Comendador Gomes**  
**Área a Construir: 492,42m<sup>2</sup>**

### **1 SERVIÇOS PRELIMINARES E GERAIS**

#### **1.1 CANTEIROS E INSTALAÇÕES PROVISÓRIAS**

- Será implantado canteiro de obras dimensionado de acordo com o porte e necessidades da obra e deverá ser providenciada placa de obra conforme exigências do CREA-MG e do órgão concedente de recursos para a obra;
- Serão necessárias instalações provisórias de água e energia elétrica.

#### **1.2 MÁQUINAS E FERRAMENTAS**

Serão fornecidos pela empresa construtora todos os equipamentos e ferramentas adequadas de modo a garantir o bom desempenho da obra.

#### **1.3 LIMPEZA PERMANENTE DA OBRA**

A obra deverá ser mantida permanentemente limpa.

#### **1.4 DISPOSITIVOS DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA**

A obra deverá ser suprida de todos os materiais e equipamentos necessários para garantir a segurança e higiene dos operários.

#### **1.5 CONTROLE DE QUALIDADE**

A Construtora deverá trabalhar com materiais de boa qualidade e garantir a Qualidade Total, incluindo procedimentos de execução e inspeção, tanto de serviços como de materiais.

### **2 INFRA ESTRUTURA**

#### **2.1 TRABALHOS EM TERRA**

- Deverão ser executados os serviços de nivelamento e regularização do terreno;
- Os Gabaritos e Locação da Obra deverão ser executados conforme projetos;
- O terreno deverá ser raspado e totalmente limpo antes do início da execução das fundações;





## 2.2 FUNDAÇÕES

- Deverão ser utilizadas fundações do tipo sapatas em concreto armado e vigas baldrame conforme projeto estrutural;
- O concreto utilizado nas fundações deverá ter FCK 20 Mpa.
- As vigas do Baldrame deverão ser impermeabilizadas com revestimento em argamassa de cimento areia e aditivo impermeabilizante e posterior pintura com impermeabilizante betuminoso em duas demãos.

33

## 3 SUPRA ESTRUTURA

- A estrutura da obra será em pilares e vigas de concreto armado Fck 20 Mpa que apoiarão a estrutura da cobertura:

## 4 PAREDES E PAINÉIS

### 4.1 ALVENARIA

- A alvenaria será executada com blocos cerâmicos 10x20x20cm assentados com argamassa de cimento, cal e areia no traço 1:4 – espessura da parede sem revestimento igual a 10cm, espessura das juntas igual a 12mm .

### 4.2 ESQUADRIAS

AMBIENTE	MATERIAL	TIPO E MODELO	DIMENSÃO	PEITORIL	QUANT.
Circulação	Vidro temperado 10mm	Porta de correr	2,00x3,20	_____	01
Recepção, Administração, Salas para cursos, Copa, Depósito de material esportivo	Madeira	Porta de abrir 1 folha	0,80x2,10	_____	06
Copa	Madeira	Porta de abrir 1 folha	0,90x2,10	_____	01
Despensa	Madeira	Porta de correr	0,90x2,10	_____	01
Vestiários	Madeira	Porta de abrir, tipo prancheta, 1 folha	0,80x1,80	_____	04
Vestiários	Madeira	Porta de abrir, tipo prancheta, 1 folha	0,60x1,80	_____	08
Sala de atividades física	Metálica	Porta de abrir 1 folha	1,00x2,10	_____	01
Administração, Salas para cursos, Vestiários, Depósito de	Vidro temperado	Janela de correr	3,00x1,00	2,20	11



materiais esportivos, Sala de atividades físicas	8mm				
Dispensa, Copa	Vidro temperado 8mm	Janela de correr	1,50x1,20	1,20	02
Recepção	Vidro temperado 8mm	Janela de correr	1,20x2,00	1,20	01

## 5 COBERTURA E PROTEÇÕES

### 5.1 TELHADO

- A estrutura portante do telhado será metálica;
- As telhas serão metálicas termoacústicas;
- A água pluvial cairá livremente do telhado para o piso pavimentado que deverá possuir caixas de passagem interligadas com tubos PVC que levarão as águas pluviais até a via pública;
- O encontro da alvenaria com o telhado nas platibandas deverá ser vedado com rufos em chapa galvanizada.
- A Platibanda deverá ser coroada com pingadeiras em chapa galvanizada.

## 6 REVESTIMENTOS, ACABAMENTOS E PINTURA

### 6.1 INTERIORES

REVESTIMENTOS, ACABAMENTOS E PINTURA				
AMBIENTE		PISO	PAREDE	TETO
ÁREA PRIVATIVA	INTERNO	Contrapiso alisado, 5 cm, no traço 1:3, sobre lastro de brita compactado, revestido com cerâmica PEI 4, e rodapé cerâmico.	Chapisco no traço 1:3 Emboço no traço 1:2:8, esp 2 cm, revestimento cerâmico do piso ao teto nos Vestiários, COPA e DML/SERVIÇO Pintura latex sobre massa acrílica, em 2 demãos nos demais ambientes.	
	EXTERNO	Passeio com largura de 1,00 m em todo o contorno da edificação com piso em concreto desempenado na espessura de 5cm.	Chapisco no traço 1:3 Emboço no traço 1:2:8, esp 2 cm, Pintura latex sobre selador acrílico, em 1 demão	

## 7 SOLEIRAS E PEITORIS



- As portas de acesso à Sala de atividades físicas, Copa e Circulação deverão possuir soleira em granito na largura da parede acabada.
- Todas as janelas deverão possuir peitoril em concreto na largura da parede acabada.

## 8 INSTALAÇÕES E APARELHOS

### 8.1 INSTALAÇÕES ELÉTRICAS

- Os eletrodutos deverão ser flexíveis em materiais que não propaguem o fogo;
- Os condutores, caixas e cabos deverão atender as normas técnicas da ABNT e CEMIG;
- Deverão ser instaladas Tomadas apropriadas, 220 v para todos os chuveiros;
- As Luminárias serão do tipo fluorescente conforme projeto elétrico.
- Todo o sistema elétrico deverá ser aterrado;
- Deverá ser Previsto no mínimo 5 pontos de iluminação externos.

### 8.2 INSTALAÇÕES HIDRAULICAS E DE ESGOTO

- As Instalações hidráulicas e de esgoto sanitário deverão obedecer às recomendações constantes no projeto hidrossanitário;

## 9 COMPLEMENTAÇÃO

### 9.1 LIMPEZA FINAL

- A Obra deverá ser entregue limpa e não deverão ser utilizados em sua limpeza produtos que danifiquem os pisos, vidros e quaisquer outras partes da edificação.

## 10 DECLARAÇÕES FINAIS

- A obra obedecerá à boa técnica, atendendo às recomendações da ABNT e das Concessionárias locais.
  - A empresa é responsável pela execução, sem ônus financeiro à contratane, de eventuais serviços extras, indispensáveis ao perfeito uso da edificação, mesmo que não constem no projeto, memorial e orçamento.
  - A obra será entregue completamente limpa, com cerâmicas e azulejos totalmente rejuntados e lavados, com aparelhos, vidros, bancadas e peitoris isentos de respingos.
  - As instalações serão ligadas definitivamente à rede pública existente, sendo entregues devidamente testadas e em perfeito estado de funcionamento.
  - A obra oferecerá total condição de uso, comprovada com a expedição do “habite-se” pela Prefeitura Municipal.
  - Estará disponibilizada em canteiro a seguinte documentação: todos os projetos (inclusive complementares), orçamento, cronograma, memorial, diário de obra, alvará de construção e demais documentos necessários e exigidos pela legislação vigente.

COMENDADOR GOMES 02 DE JULHO DE 2018

Adriano Silva de Oliveira  
Eng. Civil CREA 5060907659/D



## ANEXO III – A – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

- Anexo a este processo e disponível via PDF.

## ANEXO III – B – CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

- Anexo a este processo e disponível via PDF.



## ANEXO IV - FOLHA DE CÁLCULO DE INDICADORES FINANCEIROS

Ref.: Tomada de Preços nº 03/2018 – Processo Nº 0015028

37

Objeto: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE OBRAS E ENGENHARIA, PARA CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DA TERCEIRA IDADE, COM ÁREA TOTAL A CONSTRUIR DE 492,42 M<sup>2</sup>, E ESPECIFICAÇÕES CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO”.

Em atendimento ao item 4.6 “f”, das Condições Específicas do Edital de Tomada de Preços em referência apresentamos abaixo, com base no Balanço Patrimonial, os valores do Índice de Liquidez Geral (ILG), Índice de Endividamento (EN) e Solvência Geral – SG.

Valores a serem transcritos do balanço patrimonial e inseridos nas fórmulas:

AC = Ativo Circulante	R\$ _____,
RLP = Realizável à Longo Prazo	R\$ _____,
IF = Imobilizado Financeiro	R\$ _____,
IP = Imobilizado Permanente	R\$ _____,
AT = Ativo Total	R\$ _____,
PC = Passivo Circulante	R\$ _____,
ELP = Exigível à Longo Prazo	R\$ _____,
PL = Patrimônio Líquido	R\$ _____,

### A) ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL = ILG

O **Índice de Liquidez Geral** mínimo exigido é de 1,5 (hum inteiro e cinco décimos), que será calculado pela seguinte fórmula matemática, tendo por base os dados constantes do respectivo Balanço Patrimonial, apresentado como DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO / QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA.

$$ILG = (AC + RLP) \div (PC + ELP) \quad ILG =$$

### B) ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO – EN

O **Índice de Endividamento** máximo exigido é de 0,5 (cinco décimos), que será calculado pela seguinte fórmula matemática, tendo por base os dados constantes do respectivo



Balanço Patrimonial, apresentado como DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO / QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA.

$$EN = (PC + ELP) \div AT \quad EN =$$

### C) SOLVÊNCIA GERAL – SG

A **Solvência Geral** mínima exigido é de 1,5 (hum inteiro e cinco décimos), que será calculado pela seguinte fórmula matemática, tendo por base os dados constantes do respectivo Balanço Patrimonial, apresentado como DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO / QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA.

$$SG = AT \div (PC + ELP) \quad SG =$$

---

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

Cargo e Função

FIRMA LICITANTE / CNPJ



## **ANEXO V - DECLARAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO PERMANENTE DO RESPONSÁVEL TÉCNICO DA EMPRESA**

À Comissão Permanente de Licitação - CPL

Assunto: Tomada de Preços nº 03/2018 – Processo nº 0015028

Objeto: “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE OBRAS E ENGENHARIA, PARA CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DA TERCEIRA IDADE, COM ÁREA TOTAL A CONSTRUIR DE 492,42 M<sup>2</sup>, E ESPECIFICAÇÕES CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO**”.

(*NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO E QUALIFICAÇÃO*), em cumprimento aos termos estabelecidos neste Edital, DECLARA, sob as penas da lei, que concorda com a indicação como Responsável Técnico pelo Serviço de “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE OBRAS E ENGENHARIA, PARA CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DA TERCEIRA IDADE, COM ÁREA TOTAL A CONSTRUIR DE 492,42 M<sup>2</sup>, E ESPECIFICAÇÕES CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO”, objeto desta licitação.

DECLARA AINDA, que participará permanentemente dos referidos serviços e que possui vinculação aos quadros técnicos da Empresa \_\_\_\_\_, bem como que dará ciência imediatamente à PREFEITURA MUNICIPAL DE COMENDADOR GOMES/MG, na hipótese de desligamento aos quadros técnicos da referida Empresa, se este ocorrer antes da conclusão da obra e/ou dos serviços.

Por ser verdade, firma o presente.

(Local), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018

\_\_\_\_\_  
<<assinatura do responsável técnico>>

<<identificação>>

<<identificação funcional>>

\_\_\_\_\_  
<<assinatura do responsável legal>>

<<identificação>>

<<qualificação>>



## ANEXO VI - CARTA – PROPOSTA COMERCIAL

A Prefeitura Municipal de Comendador Gomes  
Att.: Comissão Permanente de Licitação – CPL

40

**Ref.: Tomada de Preços nº 03/2018 – Processo Nº 0015028**

Objeto: “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE OBRAS E ENGENHARIA, PARA CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DA TERCEIRA IDADE, COM ÁREA TOTAL A CONSTRUIR DE 492,42 M<sup>2</sup>, E ESPECIFICAÇÕES CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO**”.

Prezados Senhores,

Pela presente submetemos a apreciação de V. S<sup>a</sup>. a nossa Proposta Comercial relativa à Tomada de Preços Nº 03/2018 em referência, cujo valor total é de R\$ \_\_\_\_\_(por extenso).

O prazo total para execução das obras/serviços é de 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados à partir da data da Ordem de Serviço expedida pela Prefeitura Municipal de Comendador Gomes/MG.

O prazo de validade desta Proposta de Preços é de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de sua apresentação.

Anexo a esta Proposta, Planilhas Orçamentárias e Cronograma Físico Financeiro. Conforme Anexo III – A e Anexo III – B, deste Edital TP 03/2018.

Atenciosamente,

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

Cargo e Função

FIRMA LICITANTE / CNPJ





**Anexos:**

- a. Planilhas Orçamentárias (assinada e carimbada pelo representante legal da proponente e pelo(s) responsável(eis) técnico(s) pelas planilhas);
- b. Cronograma Físico-financeiro (Assinada Pelo Representante Legal).

Planilhas Orçamentárias e Cronograma Físico-Financeiro, disponíveis em PDF, conforme consta os anexos III A e III B. Para tanto tais planilhas estão disponíveis no formato .xls, caso o licitante queira em mídia, deverá solicitar por e-mail, a CPL.



## ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE NÃO ENQUADRAMENTO NAS VEDAÇÕES DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006

42

À

Comissão Permanente de Licitação - CPL Ref: Tomada de Preços nº 03/2018 – Processo nº  
**0015028.**

### DECLARAÇÃO

(NOME DA EMPRESA), inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por mediação de seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, e através do (a) seu (sua) Contador (a), Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, inscrito no CRC sob o nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins de obtenção dos benefícios da Lei Complementar 123/2006, não estar incurso em nenhuma das vedações do art. 3º § 4º. da referida lei.

(Local) \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Responsável Legal

(identificação/qualificação)



## ANEXO VIII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO LOCAL E CONDIÇÕES

Ref.: Tomada de Preços nº 03/2018 – Processo Nº 0015028

43

À

Comissão Permanente de Licitação - CPL Ref: Tomada de Preços nº 03/2018 – Processo nº 0015028

Declaramos que temos pleno conhecimento do local e das condições em que deverá ser executada a Obra de “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE OBRAS E ENGENHARIA, PARA CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DA TERCEIRA IDADE, COM ÁREA TOTAL A CONSTRUIR DE 492,42 M<sup>2</sup>, E ESPECIFICAÇÕES CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO”, conforme estipulado no Edital de Tomada de Preços nº 03/2018 – Processo nº 0015028, reconhecendo ainda que tal circunstância retira-nos a possibilidade de qualquer alegação futura de necessidade de adequação de objeto e/ou recomposição (reequilíbrio, revisão ou repactuação) de preços quanto ao aqui declarado.

Comendador Gomes, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018

---

**Assinatura do Responsável da Empresa**  
**Representante Legal : Nome e CPF**

---

Assinatura do Responsável Técnico  
Cargo/Função/Registro Profissional



## ANEXO IX – MINUTA DE CONTRATO

Contrato nº. \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

44

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE COMENDADOR GOMES/MG E....., PARA CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DA TERCEIRA IDADE, COM ÁREA TOTAL A CONSTRUIR DE 492,42 M<sup>2</sup>, E ESPECIFICAÇÕES CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO”**

O **MUNICÍPIO DE COMENDADOR GOMES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Manoel Bertoldo da Silva nº 31, Centro – Comendador Gomes/MG, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 18.449.173/001-57, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Sr. Jerônimo Santana Neto, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua São Sebastião, nº 350, Centro, nesta cidade, portador do CPF nº.....e da Carteira de Identidade sob RG nº\_\_\_\_\_, de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a Empresa\_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº....., com sede (endereço, cidade, CEP), representada neste ato pelo (s) sócio (s)\_\_\_\_\_ (qualificação), doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que constado processo sob o nº.0015028, que resultou na Tomada de Preços nº.03/2018 - Processo nº **0015028**, e na proposta vencedora, que integram o presente para todos os fins, firmam o presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**1.1** – O presente Contrato tem por objeto realização de “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE OBRAS E ENGENHARIA, PARA CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DA TERCEIRA IDADE, COM ÁREA TOTAL A CONSTRUIR DE 492,42 M<sup>2</sup>, E ESPECIFICAÇÕES CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO”, conforme especificações e condições do Memorial Descritivo (Anexo II), da Planilha Orçamentária (Anexo III A), e Cronograma Físico Financeiro (Anexo III B), do Edital de Tomada de Preços nº 03/2018, que passa a fazer parte integrante deste Contrato.



## CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

### 2.1– Recurso Proveniente:

**3 02.01.08.01.08.241.0013.07.1036.4.4.90.51.0000 - Obras e Instalações**

45

## CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO

**3.1** – O valor do presente Contrato é de R\$ ( ), e nele encontram-se inclusos todos os custos de fornecimento, dentre eles, os encargos sociais, impostos, taxas, seguros, transportes, embalagens, licenças, despesas de frete, garantias e todas as demais despesas necessárias para o fornecimento do respectivo objeto.

**3.2**– O mês base do orçamento será o da data da abertura do envelope contendo a proposta de preço.

## CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS E CONDIÇÕES DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

**4.1** – Os serviços iniciará imediatamente após o recebimento da Ordem de Serviço pela **CONTRATADA**, expedida pelo Departamento de Obras – , após o empenho deste Contrato e apresentação pela empresa da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) do Contrato, expedida pelo CREA-MG ou qualquer outra entidade de classe competente.

**4.2** – A fiscalização fornecerá, junto com a Ordem de Serviço, todos os elementos indispensáveis ao início das obras, principalmente os dados para locação e documentação técnica.

**4.3** – A **CONTRATADA**, julgando insuficientes os elementos fornecidos, deverá solicitar por escrito, explicações e novos dados, dentro do prazo de até 8 (oito) dias corridos, contados do recebimento dos elementos da fiscalização. Nesse caso, o prazo de execução será contado à partir da data de recebimento dos esclarecimentos solicitados, se os mesmos impedirem o início dos serviços.

**4.4** – A garantia de execução do Contrato deverá ser apresentada pela contratada no ato da assinatura do referido termo (TCU – Acórdão nº. 1883/2011 1ª Câmara).

**4.5** – O prazo total para Execução das Obras e vigência do Contrato será de no máximo ( ) dias, contados à partir do 8º. dia da data de recebimento da Ordem de Serviço pela **CONTRATADA**, podendo ser suspenso mediante justificativa devidamente fundamentada emitida pelo titular da SEMO, caso ocorra qualquer das hipóteses previstas no §1º, do artigo 57, da lei 8.666/93. Somente se iniciam ou vencem os prazos estabelecidos em dia



de expediente.

**4.6** – Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação mantidas as demais cláusulas do Contrato e assegurada a manutenção do equilíbrio econômico financeiro da **CONTRATADA**, desde que ocorra algum dos motivos enumerados no art. 57, §1º. da Lei nº. 8.666/93, após ser submetido a avaliação do Município.

46

**4.7** – A **CONTRATADA** obrigará-se a desenvolver a obra objeto deste Contrato sempre em regime de entendimento com a fiscalização, dispondo esta de amplos poderes para atuar no sentido do fiel cumprimento do Contrato.

**4.8** – O servidor indicado pelo titular do **Setor de Obras** – anotar no Diário de Obra, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassem o limite de competência da fiscalização deverão ser solicitados aos seus superiores para adoção de medidas cabíveis.

**4.9** – A **CONTRATADA** deverá manter no local da realização da obra o seu responsável técnico que **OBRIGATORIAMENTE** deverá ser o profissional habilitado junto ao CREA ou qualquer outra entidade de classe competente, para a execução do Contrato.

**4.10** – Todos os funcionários da **CONTRATADA** só poderão permanecer no local da obra, se estiverem devidamente equipados com Equipamentos de Segurança, sob pena de serem incurso nas penas previstas na Cláusula Oitava deste Contrato.

**4.11** – O **CONTRATANTE** poderá exigir a substituição de empregados da **CONTRATADA**, no interesse do cumprimento do Contrato, cabendo o ônus integral à **CONTRATADA**.

**4.12** – Fica a **CONTRATADA** obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, em 05 (cinco) dias e às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução da obra ou de materiais empregados.

**4.13** – A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou comerciais da execução do Contrato, sob pena de não recebimento do valor apurado nas medições, conforme determina a Cláusula Oitava, item 8.2 do presente Contrato.



**4.14** – A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferem à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato ou restringir a regularização e uso da obra.

**4.15** – Cabe à **CONTRATADA** permitir e facilitar à fiscalização, a inspeção ao local da obra, em qualquer dia e hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados.

**4.16** – Fica a **CONTRATADA** obrigada a executar as obras, criteriosamente dentro das normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas.

**4.17** – A **CONTRATADA** deverá realizar **Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção Civil – PCMAT**, conforme estabelecido na Norma Regulamentadora – NR 18 do Ministério do Trabalho e Emprego.

**4.18** – A **CONTRATADA** deverá atender a Norma Regulamentadora nº. 18 do Ministério do Trabalho e Emprego, contudo, o ônus ficará a cargo da **CONTRATANTE**.

## **CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**5.1**– Emitir a Ordem de Serviço.

**5.2**– Fornecer à **CONTRATADA** junto com cópia da Ordem de Serviço, todos os elementos que possam ser indispensáveis ao cumprimento do objeto deste Contrato.

**5.3**– Designar, previamente, servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização deste Contrato.

**5.4**– Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** nos termos estabelecidos na Cláusula Oitava deste Contrato.

## **CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**6.1** – Fica a **CONTRATADA** obrigada a colocar em local do canteiro de obras, placas indicativas de fácil visualização, conforme modelos que serão fornecidos pelo **CONTRATANTE**, com as referências necessárias à divulgação do empreendimento e cumprimento da legislação.



**6.2**– Realizar os serviços descritos na cláusula primeira deste instrumento contratual, conforme especificados na Planilha e nos Projetos Básicos que integram o presente Contrato.

**6.3** – Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários nos serviços a serem prestados, até o limite estabelecido na Lei 8.666/93.

**6.4**– Responsabilizar-se pela integral realização dos serviços objeto deste Contrato, inclusive no que se referir a observância da legislação em vigor.

**6.5** – Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais ônus necessários à execução do Contrato.

**6.6** – Responsabilizar-se civil e penalmente pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não incluindo esta responsabilidade à fiscalização.

**6.7** – Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**6.8**– Permitir e facilitar à fiscalização do Contrato, em qualquer dia e hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados.

**6.9**– Efetuar o pagamento de seus empregados nos prazos legais, independente do recebimento da fatura.

**6.10**– Cercar seus empregados de garantias e proteções legais, nos termos da legislação trabalhista, inclusive em relação a higiene, segurança e medicina do trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de segurança e proteção individual, no que couber, a todos os componentes de suas equipes de trabalho ou aqueles que por qualquer motivo estejam envolvidos com a prestação dos serviços.

**6.11** – A eventual aceitação da obra por parte da **CONTRATANTE** não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade de quaisquer erros, imperfeições ou vícios que eventualmente venham a se verificar posteriormente, circunstâncias em que as despesas de conserto ou modificação correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**.





**6.12**– A **CONTRATADA** será responsável pela vigilância do local da execução das obras.

**6.13** – Fornecer ao **CONTRATANTE**, caso solicitada pelo mesmo, a relação nominal de empregados encarregados a executar o serviço contratado, indicando o nº. da CTPS, a data da contratação e do registro no Ministério do Trabalho, atualizando as informações, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, em caso de substituição de qualquer empregado.

**6.14**– A **CONTRATADA** deverá registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente Contrato, de tudo dando ciência ao **CONTRATANTE**, respondendo integralmente por sua missão.

**6.15**– Submeter ao exame da Fiscalização todo o material a ser empregado nos serviços.

**6.16**– A **CONTRATADA** deverá indicar preposto com poderes de decisão amplos e irrestritos, compatíveis com o objeto deste Contrato, que ficará responsável para responder junto ao **CONTRATANTE**, acerca de quaisquer falhas ou dúvidas ocorridas durante a vigência do Contrato, ficando desde já acordado que o mesmo deverá reportar-se exclusivamente ao servidor designado para acompanhamento e fiscalização.

**6.17** – Fica ciente a **CONTRATADA** que o atraso em até 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrente da execução da obra em questão, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, não é motivo para paralisação da obra (art. 78, XV da Lei Federal nº. 8.666/93).

**6.18** - A contratada se obriga a executar o projeto conforme consta nas plantas anexas ao Edital, independentemente de estar discriminado na planilha orçamentária.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO**

**7.1** – O acompanhamento e fiscalização, para o fiel cumprimento e execução deste Contrato, serão feitos por servidor indicado pelo titular do **Setor de Obras**, a quem caberá a responsabilidade de fazer cumprir, rigorosamente, os prazos, condições e disposições deste Contrato, bem como comunicar as autoridades competentes qualquer eventualidade que gere a necessidade de medidas de ordem legal e/ou administrativa.

**7.2** – Caberá a Fiscalização exigir que sejam empregados todos os materiais/produtos indicados na planilha, sendo vedada a **CONTRATADA** a substituição dos mesmos.



**7.3** – Fica reservado ao titular do **Setor de Obras** a competência para resolver todos e quaisquer casos singulares, duvidosos ou omissos neste Contrato, nas normas e em tudo mais que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto deste Contrato, garantindo, entretanto, o contraditório e a ampla defesa.

50

**7.4** – A atuação da Fiscalização em nada restringe a responsabilidade única e integral exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne aos serviços prestados, à execução do Contrato e as implicações próximas ou remotas, perante o **CONTRATANTE** ou terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução do Contrato não implica em co-responsabilidade do **CONTRATANTE**.

**7.5** – A **CONTRATADA** deve permitir e oferecer condições para a mais completa fiscalização do **CONTRATANTE**, fornecendo informações e propiciando o acesso à documentação referente ao objeto contratado, bem como atendendo as observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

## **CLÁUSULA OITAVA – PAGAMENTO**

**8.1** – O pagamento dos serviços a serem executados, será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, após as medições, nos termos do item 9.2 deste Contrato.

**8.2** – O pagamento só será efetuado mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) Anotação de Responsabilidade Técnica – CREA ou outra entidade de classe correspondente;
- b) Matrícula da Obra no INSS;
- c) Guia de Recolhimento do INSS;
- d) Guia de Recolhimento de FGTS;
- e) Declaração do contador se a empresa trabalha com Lucro Presumido ou Real;
- f) Folha de Pagamento comprovadamente quitada referente ao mês correspondente, inclusive com o pagamento de eventuais horas extras devidas aos funcionários;
- g) Certidão Negativa da Fazenda Pública Municipal (sede da empresa);
- h) Certidão Negativa da Fazenda Pública Estadual (sede da empresa);
- i) Certidão Negativa da Fazenda Pública Federal;
- j) Certidão Negativa do INSS;
- k) Certificado de Regularidade do FGTS;
- l) Certidão Negativa da Justiça do Trabalho, conforme Lei 12.440/2011;
- m) Nota Fiscal;



- n) Cópia do Diário de Obras devidamente assinado e datado pela fiscalização do **Setor de Obras**
- 8.3** – Última fatura ou medição final, com todos os documentos acima acrescentando:
- Certidão Negativa de Débito do INSS, referente a Obra;
  - Atestado de Recebimento Provisório emitido pelo **Setor de Obras**.
- 8.4** – A Nota Fiscal deverá ser apresentada após a expedição do Termo de Recebimento Definitivo pela Secretaria requisitante.
- 8.5**– Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à **CONTRATADA** para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.
- 8.6**– A **CONTRATANTE** poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela **CONTRATADA**, em decorrência de inadimplemento contratual ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.
- 8.7**– O pagamento será efetivado mediante depósito em qualquer agência da rede bancária indicada pela **CONTRATADA**.
- 8.8**– O CNPJ constante do respectivo processo e o CNPJ da conta bancária deverão ser coincidentes. Não serão efetuados créditos em contas:
- de empresas associadas;
  - de matriz para filial;
  - de filial para matriz;
  - de sócio;
  - de representante;
  - de procurador, sob qualquer condição.
- 8.9**– É vedada a antecipação de quaisquer pagamentos sem o cumprimento das condições estabelecidas neste Contrato.
- 8.10**– Nenhum pagamento será efetuado a **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual.



**8.11** – A **CONTRATADA** arcará com todos os custos referentes à mão-de-obra direta e/ou indireta, acrescidos de todos os encargos sociais e obrigações de ordem trabalhista, recursos materiais, transporte, seguros de qualquer natureza, perdas eventuais, despesas administrativas, tributos e demais encargos necessários a prestação dos serviços objeto deste Contrato.

## **CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**9.1**– O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Comendador Gomes/MG, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

**9.2**– A Contratante deve determinar o prazo de aplicação da sanção, contando com o máximo de 5 (cinco) anos, tomando por pressupostos as especificidades de cada caso e a gravidade das condutas apuradas.

**9.3**– As sanções administrativas somente serão aplicadas pela Administração após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia

**9.4**– A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

**9.5**– O prazo para apresentação de defesa prévia será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no artigo 110 da Lei nº.8.666/1993.

**9.6** – O descumprimento das obrigações, o atraso no cumprimento nos prazos contratuais ou sua inexecução total ou parcial, sujeita o contratado a aplicação da penalidade de multa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo e aplicação das demais sanções legais cabíveis.

**9.7**– A multa que será imposta ao contratado inadimplente será aplicada, preferencialmente, observando os seguintes percentuais e diretrizes:



- a) multa moratória de 0,333% (zero vírgula trezentos e trinta e três por cento) por dia de atraso no cumprimento da obrigação, até o limite de 9,99% (nove vírgula noventa e nove por cento), correspondente até o trigésimo dia de atraso, calculado sobre o valor da respectiva parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;
- b) na hipótese de a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor total da contratação ou decorridos mais de 30 (trinta) dias de atraso na execução do objeto pactuado, a nota de empenho será cancelada e a respectiva Ata de Registro de Preços e/ou Contrato rescindido, exceto se houver interesse público devidamente justificado da Administração na manutenção da avença, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas na Lei.
- c) Em caso de atraso no cumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor total da contratação.
- d) Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual de 10% (dez por cento), calculado sobre o valor da respectiva parte inadimplente, isto é, sobre a diferença entre o valor total da contratação e o valor da parte do fornecimento já realizado.
- e) Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa do licitante em assinar contrato, ou recusar-se a aceitar ou receber o instrumento equivalente.
- f) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, na hipótese da contratada injustificadamente, desistir da contratação ou der causa à sua rescisão, comportar-se de modo inidôneo, bem como nos demais casos de descumprimento da obrigação contratual, quando a Administração, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

**9.8–** Para os fins da alínea “f” do item 9.7, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90; 92, parágrafo único, 93; 94; 95, parágrafo único; 96 e 97, parágrafo único da Lei nº.8.666/1993.

**9.9–** O atraso, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

**9.10–** A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas neste artigo, acumulando-se os respectivos valores.



**9.11** – A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções administrativas, sendo concedidos os prazos para defesa e recursos aplicáveis à pena mais gravosa.

**9.12** – O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento devido pela Prefeitura Municipal de Comendador Gomes/MG ou cobrada judicialmente, se for o caso. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela Contratada no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da aplicação da sanção.

**9.13**– A Contratante poderá considerar outros fatos, que não o simples atraso na entrega do serviço, para entender cancelada a Nota de Empenho.

**9.14** – A empresa licitante deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas no Edital, sujeitando-se às sanções constantes no art. 7º da Lei nº. 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87, inc. II e §1º da Lei nº 8.666/1993.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

**10.1** – Os preços pactuados poderão ser reajustados e, para esse efeito, deverá ser respeitada a periodicidade mínima de 01 (um) ano, desde que devidamente comprovada a variação dos custos deste instrumento, com base no item 10.2.

**10.2**– O valor do reajustamento será determinado por intermédio da seguinte fórmula:  $R = V \times (I1 / I0 - 1)$   
Em que:

R = valor do reajustamento procurado; V = valor da parcela a ser reajustada;

I0 = Índice Nacional da Construção Civil, Edificações, relativo a data de recebimento e abertura da sessão pública de julgamento das propostas;

I1 = Índice Nacional da Construção Civil, Edificações, relativo ao 1º. mês do novo período em que deverá vigorar o reajuste.

**10.3**– Os atrasos verificados e não justificados, ou cujas justificativas da CONTRATADA não forem aceitas pela PMCI, não serão computadas para fins da periodicidade prevista nesta cláusula.

**10.4**– Fica estabelecido a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço



global, nos termos do artigo 10, inciso II, letra “b” da Lei nº.8.666/93.

**10.5** – O reajuste a que se refere esta cláusula deverá ter a anuência do Contratante, devendo estar de acordo com o índice de correção previsto neste contrato.

**10.6** – O esquecimento da Contratada quanto ao seu direito de exigir o reajuste não será aceito como justificativa para pedido de correção anual de preço com efeito retroativo a data a que legalmente faria jus, se não o pedir dentro do primeiro mês do aniversário deste instrumento, pagando ela, portanto, por sua própria inércia.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CAUÇÃO DE GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**11.1** – A garantia de execução do Contrato deverá ser apresentada pela contratada no ato da assinatura do referido termo (TCU – Acórdão nº. 1883/2011 1ª Câmara), ou conforme previsto no item 11.11.

**11.2** – A CONTRATADA deverá depositar, a título de caução de garantia de execução do contrato, a importância correspondente de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato. Em se tratando de dinheiro, esta deverá ser depositada no banco **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, conta nº 37-7, Op: 006 Ag.: nº 0934**, devendo o comprovante ser protocolado no Protocolo Geral do Município.

**11.3** – As garantias sob as formas de Seguro e Carta de Fiança deverão ser registradas no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, às expensas da proponente vencedora, bem como deverão ter a assinatura do representante do segurador ou fiador, conforme o caso, com firma reconhecida e ser protocolado no Protocolo Geral do Município.

**11.4** – As garantias sob a forma de Título da Dívida Pública serão aceitas, desde que tenham sido emitidas sob forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos (Artigo 56, § 1º, I da Lei nº 8.666/93).

**11.5** – A proponente vencedora estará sujeita à prestação de garantia adicional, caso o valor de sua proposta esteja enquadrado no disposto no parágrafo 2º do artigo 48 da Lei 8666/93 com a nova redação da Lei nº 9.648, de 27/05/98.

**11.6** – O valor da caução e o seu prazo de validade deverão estar permanentemente



atualizados até a expedição do Termo de Recebimento Definitivo das Obras e Serviços.

**11.7–** A caução de garantia de execução do Contrato será restituída mediante requerimento da proponente vencedora, após a expedição do Termo de Recebimento Definitivo das Obras e Serviços. Em caso de rescisão do Contrato ou de interrupção dos serviços, não será devolvido o valor da CAUÇÃO DO CONTRATO, a menos que a rescisão ou paralisação decorra por culpa da Administração, nos termos da legislação vigente.

**11.8–** Na hipótese da caução de garantia ser prestada mediante Carta Fiança Bancária, esta deverá ser apresentada com firma reconhecida e conter a expressa renúncia aos benefícios referidos nos artigos 366, 827, 835, 837 e 838 da Lei 10.406/2002 - CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO.

**11.9 –** Ocorrendo aumento no valor contratual por acréscimo dos Serviços, respeitado os limites previstos na Lei 8.666/93, a proponente vencedora deverá proceder ao reforço da caução inicial no mesmo percentual estabelecido no item 10.2.

**11.10–** Havendo prorrogação de prazo formalmente admitida pela Administração, deverá a Proponente vencedora reapresentar quaisquer das modalidades de garantia previstas neste Edital e por essa escolhida, de forma a abranger o período de prorrogação, retendo a Administração os créditos da proponente vencedora, enquanto não efetivada tal garantia, o valor a ela correspondente.

**11.11 – A garantia de execução do contrato deverá ser apresentada pela Contratada a partir da emissão da ordem de serviço até no máximo quando da liberação do pagamento da primeira medição, sob pena do não recebimento do valor dos serviços realizados e ter o contrato rescindido.**

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos moldes e condições do artigo 65 da Lei 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO**

**13.1 –** A rescisão do Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos previstos no artigo 78 a 80 da Lei 8.666/93.





**13.2** – Reconhece a Contratada os direitos da Contratante de rescindir o contrato, em caso de rescisão administrativa pelos motivos previstos no artigo 77 da Lei nº. 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Para os casos omissos será aplicada a legislação que couber, obedecida as disposições previstas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

Para dirimir as questões oriundas deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Frutal-MG.

E assim, por estarem de pleno e comum acordo, assinam o presente instrumento, em quatro vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo.

Comendador Gomes/MG, \_\_\_\_-de\_\_\_\_\_de 2018.

Jerônimo Santana Neto  
Prefeito Municipal

Contratada

## **TESTEMUNHAS:**

1 –(nome,CPF ou RG) - Assinatura

2 -(nome,CPF ou RG) - Assinatura



## DEMAIS ANEXOS DESTE EDITAL

**ANEXO X - A - CCTI - PROJETO ARQUITETÔNICO FOLHA 01-02** (Disponível em mídia PDF – parte integrante deste edital)

**ANEXO X - B - CCTI - PROJETO ARQUITETÔNICO FOLHA 02-02** (Disponível em mídia PDF – parte integrante deste edital)